LEI Nº 2.800/96, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece a nova sistemática de numeração dos Imóveis para fins de endereçamento na cidade de Parauapebas.

O Prefeito Municipal de Parauapebas - Estado do Pará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam abolidas as numerações dos Imóveis baseados no sistema "Quadra e Lote", existentes na Cidade de Parauapebas, para efeito de endereçamento.

Parágrafo Único - O sistema de numeração "Quadra e Lote" será utilizado apenas para efeito de titulação do Lote.

Art. 2º - A numeração para endereçamento será utilizada de acordo com a metragem da testada principal do lote, voltada para o logradouro público, obedecendo sempre o vetor de crescimento da cidade, no sentido Parauapebas/Curionópolis, nas Ruas e Avenidas paralelas a PA-275, sendo que no sentido transversal, será obedecido o vetor Estação Ferroviária/Pa-275.

Art. 3º - No caso de prédios de apartamentos ou prédios comerciais, os mesmos obedecerão a uma identificação própria de acordo com o acesso principal do imóvel, ficando a numeração de salas para locação a cargo do proprietário do prédio que deverá apresentar o projeto de construção ao Setor de Cadastro Imobiliário para oficialização da numeração.

Fl. 02

LEI Nº 2.800/96, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996).

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas